



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012, às 11h20
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 595

00234

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Leonardo Quintão

Autor

Partido
PMDB

1. ____ Supressiva

2. ____ Substitutiva

3. x Modificativa

4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA N.º 11 DE 2012

Altera o artigo 55 da Medida Provisória nº 595/2012, para dar ao dispositivo a seguinte redação:

TEXTO ATUAL

Art. 55. As Companhias Docas observarão regulamento simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens, observados os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

TEXTO PROPOSTO

Art. 55. As Companhias Docas observarão, para contratação de serviços e aquisição de bens, o disposto na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

JUSTIFICATIVA

A proposta pretende afastar a previsão de regulamentos simplificados de licitações para as Companhias Docas. Tais regulamentos vêm atualmente previstos na legislação setorial da Petrobras, Eletrobras e EBC – Empresa Brasil de Comunicação, com amplas críticas e julgamentos restritivos pelo Tribunal de Contas da União. Além disso, são relacionados com a aplicação do art. 173, § 1º, da Constituição Federal, no que se refere a atividades econômicas em sentido estrito promovidas em regime de

competição – nada, portanto, que se refira à atividade das Companhias Docas. Propõe-se, em lugar da adoção de um regulamento próprio, a extensão às Companhias Docas do Regime Diferenciado de Contratações – RDC, previsto na Lei nº 12.462.

PARLAMENTAR

Leonardo Quintão

